

**RESOLUÇÃO Nº 3/REIT - CONSUP/IFRO, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

*Dispõe sobre a alteração do Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Decreto nº 3.951/2000; considerando o Processo nº 23243.021815/2019-93; e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 28ª Reunião Ordinária, em 11/12/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a alteração do Regimento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º REVOGAR** a Resolução nº 15/CONSUP/IFRO, de 3/7/2015.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 21/01/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0813743** e o código CRC **9FEB1EAB**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3/REIT - CONSUP/IFRO, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

**REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**
**SUMÁRIO**

<b><u>CAPÍTULO I</u></b>		
<b><u>DAS</u></b>		<b><u>DISPOSIÇÕES</u></b>
<b><u>PRELIMINARES</u></b> .....	<b>3</b>	
<b><u>CAPÍTULO II</u></b>		
<b><u>DA</u></b>	<b><u>DEFINIÇÃO</u></b>	<b><u>E</u></b>
<b><u>MISSÃO</u></b> .....	<b>3</b>	
<b><u>CAPÍTULO III</u></b>		
<b><u>DOS</u></b>		
<b><u>OBJETIVOS</u></b> .....	<b>3</b>	
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b>		

DA VINCULAÇÃO.....	4
<b>CAPÍTULO V</b>	
DA INTERNA.....	4
Seção I	
Da Competências.....	4
Seção II	
Do Chefe da Unidade de Auditoria Interna.....	7
Seção III	
Do Corpo Técnico da Auditoria Interna.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DOS ÉTICOS.....	8
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DOS FINAIS.....	9

## REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DO IFRO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Unidade de Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**Art. 2º** A ação da Auditoria Interna se estende por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

**Art. 3º** As atividades da Unidade de Auditoria Interna serão exercidas sem elidirem as competências dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem ao controle administrativo inerente a cada dirigente.

**Art. 4º** A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas funções sem suprimir a competência Ministerial, da Controladoria-Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU.

**Art. 5º** A Unidade de Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, dispositivo alterado pelos decretos nº 4.304 de 16/07/2002 e nº 4.440 de 25/10/2002.

### CAPÍTULO II

#### DA DEFINIÇÃO E MISSÃO

**Art. 6º** A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, e funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas.

**Art. 7º** A missão da Unidade de Auditoria Interna é assessorar a gestão, gerando valor às ações executadas e resultados institucionais.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização funcionam adequadamente, de forma a garantir que:

- I** – Os riscos são adequadamente identificados e administrados;
- II** – A interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;
- III** – A informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;
- IV** – Os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- V** – A interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- VI** – Os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;
- VII** – Os programas, planos e objetivos são atingidos;
- VIII** – A qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da instituição; e
- IX** – Problemas de conformidade legal, dentro da instituição, são reconhecidos e tratados apropriadamente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA VINCULAÇÃO**

**Art. 9º** A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é vinculada administrativamente ao Conselho Superior – CONSUP/IFRO.

**Art. 10** A Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e a supervisão técnica do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que a integram, nos termos do *caput* do art.15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000, dispositivo alterado pelo Decreto nº 4.440 de 25/10/2002, rege-se pelo Regimento Geral do IFRO, por este Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos e pela legislação federal pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

#### Seção I Da Organização e Competências

**Art. 11** A Unidade de Auditoria Interna do IFRO é composta pelo Chefe da Auditoria Interna e pelo corpo técnico, com o respectivo suporte de recursos humanos e materiais.

**Parágrafo Único.** A Auditoria Interna, com sede física junto à Reitoria, atenderá e exercerá suas atividades nos *campi*, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

**Art. 12** Compete a Unidade de Auditoria Interna:

- I** – Realizar auditoragem obedecendo ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT do IFRO, previamente elaborado para o exercício;
- II** – Planejar adequadamente os trabalhos de auditorias de forma a preverem: a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, mas também a oportunidade de sua aplicação;
- III** – Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV** – Desenvolver os trabalhos de auditoria em conformidade com as normas, com os instrumentos vigentes e com as técnicas aplicáveis;
- V** – Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, como também os resultados das últimas auditorias;
- VI** – Avaliar os sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais das Instituições de controles, de recursos humanos e suprimentos de bens e serviços das unidades a serem auditadas;
- VII** – Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados, para apurarem as correspondências dos lançamentos de conformidades contábeis, visando medidas corretivas no

que couberem;

**VIII** – Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União e demais órgãos;

**IX** – Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas: à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo ações corretivas;

**X** – Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais das auditorias realizadas, para fornecer aos dirigentes os subsídios necessários às tomadas de decisões;

**XI** – Verificar as prestações de contas dos responsáveis pelas aplicações, utilizações ou guardas de bens e valores da Instituição;

**XII** – Especificar, na elaboração do relatório, o tipo de auditoria realizada na Instituição, se operacional (ordinária) ou especial (extraordinária);

**XIII** – Avaliar a legalidade, a eficiência, efetividade e economicidade de gestão;

**XIV** – Examinar os procedimentos relativos às aquisições de bens, contratações, prestações de serviços, realizações de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

**XV** – Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

**XVI** – Elaborar Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINTE e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT, de acordo com as legislações vigentes;

**XVII** – Orientar subsidiariamente a Administração da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestações de contas;

**XVIII** – Acompanhar as implementações de recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União;

**XIX** – Analisar por amostragens as consistências dos atos de aposentadorias, pensões e admissões de servidores;

**XX** – Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

**XXI** – Auditar, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador;

**XXII** – Incluir no Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna – PAINTE, assuntos relacionados à auditoria quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras referentes às ações de responsabilidade da Unidade Orçamentária/IFRO, tanto para créditos consignados à Lei Orçamentária Anual – LOA, quanto para os créditos recebidos por descentralização externa;

**XXIII** – Incluir no Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna – PAINTE ações com a finalidade de efetuar a avaliação dos riscos inerentes aos controles internos e aplicação de suas normas da área fim, abrangendo as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

**XXIV** – Acompanhar o cumprimento das metas do plano plurianual no âmbito da entidade, verificando a conformidade de sua execução;

**XXV** – Examinar o desempenho da Gestão, a fim de verificar a execução dos programas de governo, a legalidade e a legitimidade dos seus atos;

**XXVI** – Emitir Parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais, conforme §6º do artigo 15 do Decreto nº 3.591 alterado pelo Decreto nº 4.304/2002;

**XXVII** – Realizar Auditorias internas periódicas;

**XXVIII** – Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares, para subsidiarem os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

**XXIX** – Prestar serviços de consultoria por solicitação da Alta Administração, em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado conforme Instrução Normativa SFC nº 8, de 6 de dezembro de 2017, bem como as normativas e legislações infraconstitucionais que posteriormente vierem a ser normatizadas pela Administração Pública Federal.

## Seção II

### Do Chefê da Unidade de Auditoria Interna

**Art. 13** O procedimento de nomeação e exoneração do Chefê da Auditoria Interna se submeterá aos critérios estabelecidos pela Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, bem como as normativas e legislações infraconstitucionais que posteriormente vierem a ser normatizadas pela Administração Pública Federal.

**Art. 14** No desempenho de suas atribuições, compete ao Chefê da Auditoria Interna:

**I** – Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da

Audint no âmbito da Instituição;

**II** – Coordenar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Audint, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas pelos integrantes da Audint;

**III** – Elaborar, juntamente com a equipe de auditoria, o PAINT e RAINT, nos termos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes, a serem encaminhados ao Conselho Superior para aprovação e ciência, respectivamente;

**IV** – Representar a Audint perante os Conselhos Superiores, Unidades da Instituição e demais órgãos;

**V** – Identificar as necessidades de treinamentos dos servidores lotados na Audint e viabilizar, junto aos setores competentes, o aperfeiçoamento necessário;

**VI** – Subsidiar o Presidente do Conselho Superior, o Reitor e os Diretores-Gerais dos *campi*, fornecendo informações para tomada de decisões;

**VII** – Emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

**VIII** – Opinar sobre a gestão de risco realizada no IFRO;

**IX** – Liderar a gestão da qualidade da Audint, comunicando periodicamente os resultados do programa junto à alta administração e ao conselho superior;

**XI** – Promover as ações necessárias para que as prerrogativas da Auditoria Interna sejam garantidas em sua plenitude;

**XII** – Tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna.

### Seção III

#### Do Corpo Técnico da Auditoria Interna

**Art. 15** Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

**I** – Planejar os trabalhos de auditoria, juntamente com o Chefe da Auditoria Interna, de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos que serão adotados;

**II** – Realizar trabalhos de auditoria, obedecendo ao PAINT, previamente elaborado, bem como realizar as demais demandas incluídas através de requisições especiais de trabalho e/ou pelo Chefe da Audint;

**III** – Avaliar previamente o universo, a extensão dos trabalhos e o alcance dos procedimentos que serão realizados, utilizando as técnicas apropriadas;

**IV** – Elaborar relatórios parciais e globais de trabalhos realizados;

**V** – Auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINT em conjunto com a chefia da Auditoria Interna;

**VI** – Subsidiar e colaborar na elaboração do Plano Anual de Capacitação;

**VII** – Assessorar no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores externos, bem como no atendimento às solicitações de informações dos Conselhos Superiores e do Reitor;

**VIII** – Emitir o Plano de Ação ou Plano de Providências Permanente, para acompanhar a implementação das recomendações;

**IX** – Subsidiar a elaboração do Parecer sobre o Processo de Prestação de Contas.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

**Art. 16** As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado ao Chefe da Audint e aos Auditores Internos:

**I** – Assumir responsabilidades operacionais que não guardem relações diretas com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas, às atividades inerentes aos auditores;

**II** – Participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, que caracterizem como sendo atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria;

**III** – Emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico, conforme já recomendado pelo Acórdão TCU nº 3453/2014 – Plenário;

**IV** – A conduta dos servidores da Unidade da Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste regimento interno e no código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

V – É vedado atribuir à Unidade da Auditoria Interna e aos auditores internos, atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria;

VI – Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

VII – Concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

VIII – Solicitar ou receber do auditado qualquer vantagem para aplicação ilícita;

IX – Exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

X – Renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

XI – Dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

**Art. 17** É vedado realizar auditoria em setor:

a) que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;

c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 18** A fim de conferir maior autonomia à Audint, para realização dos seus trabalhos, tornar-se-á vedado a realização de atividades típicas de gestão por esta Unidade, tais como elaborações de editais, aprovações de registro contábeis fora da Audint, assegurando-se o alinhamento às práticas definidas pelo *The Institute of Internal Auditors*.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** A Unidade de Auditoria Interna, nos termos deste artigo, está habilitada a proceder a levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 20** Os dirigentes de Unidades e Entidade ligadas direta e indiretamente à Instituição deverão proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso às informações, dependências e instalações, bens, documentos e valores.

**Art. 21** O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Chefe da Auditoria Interna.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação, normas e procedimentos, da Administração Pública Federal, vigentes.

§ 2º As conclusões do corpo técnico de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§ 3º Para fins de uma conduta imparcial que permita aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria livres de comprometimento da qualidade, os auditores internos não subordinarão a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, conforme critérios da *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, publicação do *The Institute of Internal Auditors* – IIA.

**Art. 22** As demandas de informações e providências solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação junto ao CONSUP.

**Art. 23** Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação do Corpo Técnico, o Chefe da Auditoria Interna poderá requerer a assistência, *ad hoc*, de profissional especialista ou habilitado, para prestar apoio à Auditoria Interna, mediante aprovação do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** A indicação e a escolha do especialista recairão sobre profissionais que não tenham impedimentos e que possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado, pronunciando-se na sua área de atuação, conforme as orientações estabelecidas pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado conforme Instrução Normativa SFC nº 8, de 6 de dezembro de 2017, bem como as normativas e legislações infraconstitucionais que posteriormente vierem a ser normatizadas pela Administração Pública Federal.

**Art. 24** As auditorias serão realizadas, sempre que possível, de acordo com a técnica de amostragem, em razão da economicidade dos recursos utilizados, devendo ser observada a melhor técnica aplicável, a fim de que se evitem exames desnecessários e o desperdício de recursos.

**Art. 25** Os auditores internos, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que

permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, documentos e situações examinadas, de modo a emitirem opiniões com embasamentos consistentes.

**Art. 26** Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

---

**Referência:** Processo nº 23243.021815/2019-93

SEI nº 0813743